



Regulamento

Foram alterados os artigos 21.º, 27.º, 29.º, 30.º, 31.º e 33.º e é aditado o artigo 24.º-A do regulamento do Plano, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 21.º Protecção das arribas

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - A escadaria de acesso ao miradouro, localizada na arriba Sul, deve ser sujeita a verificação periódica, pelos serviços competentes da Câmara Municipal, de modo a ser avaliada a necessidade de ser proceder a obras de manutenção.

Artigo 24.º-A Usos e Acções

Os usos e acções admitidos para os espaços agrícolas correspondem ao disposto no regime jurídico da RAN.

Artigo 27.º Características

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - O dimensionamento do Equipamento com Funções de Apoio de Praia (Ea) deve obedecer ao seguinte:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)



6 – As características construtivas do Equipamento com Funções de Apoio de Praia (Ea) e do Equipamento Complementar (Ec) devem obedecer ao disposto no Anexo II a este Regulamento e à legislação em vigor.

7 – (...)

8 – (...)

9 – (...)

10 – (...)

11 – (...)

12 – (...)

13 – (...)

Artigo 29.º Identificação

Os espaços públicos, constituídos por área pedonal – passeios, acessos à praia e praça – e outros percursos pedonais e ciclovia, encontram-se devidamente assinalados na Planta de Implantação

Artigo 30.º Características

1 – (...)

2 – As estruturas de atravessamento têm uma largura mínima útil de 2,5m e correspondem a:

a) revogada;

b) Percursos de atravessamento do sistema dunar e do Rio do Cuco:

i) (...);

ii) (...)

3 – (...)

4 – Todos os pavimentos dos passeios, acessos à praia, praça e percursos pedonais deverão, sempre que possível, ser permeáveis ou semi-permeáveis e constituir-se por materiais não contaminantes do ambiente.

5 – (...)

6 – Deve ser considerado, no Projecto de Execução referido no artigo 14.º do presente Regulamento, um percurso pedonal/ ciclovia junto à ER247, com uma largura de 1,50m, do miradouro até à via de acesso à praia, desde que garanta:



-
- a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
- 7 - (...)

Artigo 31.º Rede viária

- 1 - (...)
- 2 - (...)

a) perfil com as seguintes dimensões:

- i) faixa de rodagem, com dois sentidos de trânsito e 6m de largura mínima;
- ii) bermas com 1m de largura mínima;

b) (....)

3 - A via de acesso condicionado, assinalada na Planta de Implantação, destina-se apenas à circulação de veículos de serviços públicos e de fiscalização, ambulâncias e serviços de emergência, acesso a estacionamento de pessoas com mobilidade reduzida e a veículos de cargas e descargas e de recolha de resíduos sólidos e deverá ter as seguintes características

a) (...)

b) materiais e características construtivas: pavimento em betuminoso e bermas com encaminhamento das águas pluviais.

4 - Os caminhos agrícolas podem igualmente ser utilizados por veículos automóveis em caso de emergência e para recolha de resíduos sólidos, assim como por veículos agrícolas e máquinas para limpeza e desobstrução da linha de água, pelo que se deve assegurar a sua manutenção.

- 5 - (...)
- 6 - (...)

Artigo 33.º Infra-estruturas de águas e esgotos

- 1 - (...)



2 – Deve ser feita ligação dos sistemas às redes públicas, devendo ser garantida a instalação de câmara de retenção de hidrocarbonetos.

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...).»